

A POLÍTICA ALFANDEGÁRIA BRASILEIRA: ENTRE O PROTECIONISMO E O LIBERALISMO.

Jessica Alves Pereira

RESUMO: Este trabalho analisa os fundamentos jurídicos das políticas alfandegárias adotadas pelo Brasil e das mudanças historicamente ocorridas. Empreende-se avaliação do impacto econômico das decisões tomadas, à luz dos conceitos do liberalismo e do protecionismo. Por fim, avalia-se a constitucionalidade das medidas utilizadas para atender as agendas política e econômica do governo, ao adequar-se a tratados internacionais dos quais o país é signatário.

Palavras-chave: Direito econômico. Importação. Exportação. Organização Mundial do Comércio. Comércio exterior.

INTRODUÇÃO

No dia sete de dezembro de 1791, em comunicado à Câmara dos Representantes dos Estados Unidos¹, o então Secretario do Tesouro Norte-Americano Alexander Hamilton defendia que fossem adotados instrumentos como tarifas e quotas visando proteger as indústrias nascentes neste país. Os Estados Unidos tornava-se, assim, o primeiro país declaradamente protecionista do mundo. Simultaneamente, no Reino Unido, era cunhado por David Ricardo o conceito de vantagem comparativa². Em ambos os casos, havia a concepção de uma ideia de fechamento do comércio local às importações provenientes de outros países.

Nesse contexto, surgia o termo “protecionismo”, pelo qual se indicava a política econômica de utilização tarifas, cotas e instrumentos regulatórios para restrição do comércio internacional.

¹HAMILTON, Alexander. Report on the Subject of Manufactures. In: **The Founders' Constitution**. Vol. 1. Chicago: University of Chicago Press. 2000.

² RICARDO, David. **On the Principles of Political Economy and Taxation**. Londres: J. Murray. 1817.

No decorrer do século XIX, sobretudo através dos escritos de Henry Charles Carey³, as ideias protecionistas foram difundidas por todo o mundo, tendo pautado a política econômica de países como a Alemanha durante o final do século XIX e o Japão, na segunda metade do século XX.

Para a proteção do mercado local, podem ser utilizadas barreiras não tarifárias e barreiras tarifárias. A utilização desses instrumentos varia conforme as circunstâncias e escolhas políticas de cada país. Muitas vezes, inclusive, barreiras não tarifárias são adotadas por razões não econômicas, como a proteção do meio ambiente ou a saúde da população local, que são eminentemente extrafiscais.

No período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial, surgiram tendências liberais e globalizantes que culminaram na assinatura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), promovendo uma regulação do comércio a nível internacional e maior integração entre países. Durante a Rodada Uruguai⁴, mais um passo foi dado em direção ao livre comércio internacional com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), cujo objetivo é de supervisionar e liberalizar o comércio internacional⁵.

Historicamente, o Brasil protagonizou momentos de maior e menor liberalização alfandegária⁶, muitas vezes seguindo tendências contrárias às adotadas pela comunidade internacional.

Diante desse quadro, este artigo objetiva acompanhar a evolução da política alfandegária brasileira desde o período colonial, bem como as medidas tributárias adotadas pelas autoridades brasileiras para proteção do mercado local nas últimas décadas.

³CLAY, Henry Charles. **The Harmony of Interests, Agricultural, Manufacturing and Commercial.** Filadélfia: H. C. Baird. 1868.

⁴A Rodada do Uruguai foi uma rodada de negociações multilaterais sobre comércio internacional que começou em setembro de 1986 em Punta del Este e foi concluída em abril de 1994, em Marrakesh, com a assinatura do acordo que criou a Organização Mundial do Comércio. Ver https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact5_e.htm. Último Acesso em: 11/11/2015.

⁵Ver ponto cinco da *Marrakesh Declaration, de 15 de abril de 1994*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/marrakesh_decl_e.pdf. Último Acesso em: 11/11/2015.

⁶GODOY, José Eduardo Pimentel. **Aspectos gerais da evolução do sistema aduaneiro do Brasil.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/SRF/historia/aspectogerais.htm>. Último Acesso em: 11/11/2015.

1. A POLÍTICA ALFANDEGÁRIA BRASILEIRA NOS SÉCULOS XIX E XX

A história da alfândega no Brasil se inicia com a vinda da Família Real Portuguesa, em 18 de janeiro de 1808. Dez dias depois, foi assinado “Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas⁷” pelo Príncipe Regente Dom João IV, determinando a abertura dos portos brasileiros a todas as nações amigas.

Em virtude do acordo que mantinha com a Inglaterra, até 1826 todos os produtos ingleses deveriam pagar uma tarifa alfandegária de 15%, enquanto os produtos provenientes de outras nações deveriam pagar a tarifa de 24% *ad valorem*.

O regime liberal durou até 1845, quando o Ministro da Fazenda Alves Branco determinou a cobrança de novas tarifas⁸, estabelecendo um período protecionista no Brasil. Este efêmero período teve seu fim em 1860, com a publicação do Decreto nº 2.647⁹, que serviu de base para a Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas de 1885. Conforme sustenta VERSIANI¹⁰:

A literatura registra vários casos de medidas protecionistas, desde o século XIX, mencionando-se com frequência as reformas tarifárias de 1844 (a chamada “Tarifa Alves Branco”, o Ministro da Fazenda na época) e de 1879 (“Tarifa Costa Pinto”, o presidente da comissão que a elaborou). Mas em geral se supõe que foram episódios isolados, num contexto geral de prevalência do liberalismo.

As décadas de política alfandegária liberal e inexistência de incentivos para empreendimentos locais culminaram em um país com indústria local quase inexistente e altamente dependente de produtos importados¹¹. A Primeira Guerra Mundial foi o primeiro estímulo à produção local, e, junto com a crise de 1929,

⁷Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-35757-28-janeiro-1808-539177-publicacaooriginal-37144-pe.html. Último Acesso em: 11/11/2015.

⁸Proposta e Relatório apresentados à Assembléia Geral Legislativa na 1a. Sessão da 6a. Legislatura pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Fazenda Manoel Alves Branco. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1845.

⁹Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2647-19-setembro-1860-541038-norma-pe.html>. Último Acesso em: 11/11/2015.

¹⁰VERSIANI, Fabio Rabelo. As Longas Raízes do Protecionismo: 1930 e as Relações entre Indústria e Governo. Em Revista Economia. Vol.13, n. 3b, p.867–895, Brasília. set/dez 2012.

¹¹GODOY, José Eduardo Pimentel. Aspectos gerais da evolução do sistema aduaneiro do Brasil. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/SRF/historia/aspectogerais.htm>. Último Acesso em: 11/11/2015.

impulsionou o estabelecimento de manufaturas nacionais. Como salientado pelo relatório¹² do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre a época:

Reflexo disso foi a duplicação da receita arrecadada com o Imposto de Consumo, entre 1913 e 1919, passando sua participação na receita total do Governo de 10% para 21% – o que certamente realçaria o peso do setor nas decisões do Governo. E houve também o aparecimento de vários pequenos produtores industriais, de importância diminuta no período, mas que seriam depois, alguns deles, elementos de uma significativa diversificação da produção industrial interna.

Com o estabelecimento de um empresariado nacional, o governo do presidente Getúlio Vargas reestruturou a política alfandegária brasileira, até então liberal, transformando-a em uma política protecionista que permitisse à indústria local seu desenvolvimento com menor competição de produtos importados.

O país manteve-se fechado nas décadas seguintes, salvo por algumas barreiras administrativas e tarifárias abolidas no governo Castelo Branco, que foram rapidamente restauradas no governo Costa e Silva.

O Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966¹³ e a criação da Secretaria da Receita em 1968, bem como a reserva de mercado para informática e incentivos fiscais para produção interna instituídos pelos governos militares fortaleceram o protecionismo adotado pelo Brasil nas décadas de 1960 a 1980.

Após a redemocratização do país e a posse do governo Collor, a política alfandegária brasileira guinou-se novamente à direção diametralmente oposta, com a abertura dos portos aos produtos estrangeiros, tendência que foi seguida até os anos 2000.

Ainda durante os anos 1990, foi criado o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)¹⁴, uma aliança alfandegária para facilitar a circulação de produtos entre as economias da América do Sul.

¹²IBGE (1990). Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas Históricas do Brasil. Séries Estatísticas Retrospectivas, v.3. Rio de Janeiro. Em VERSIANI, F. R. (1987). A Década de 20 na Industrialização Brasileira. IPEA/INPES, Rio de Janeiro.

¹³Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0037.htm. Último acesso em: 11/11/2015.

¹⁴Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991. Disponível em: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf. Último acesso em: 11/11/2015.

2. A POLÍTICA ECONÔMICA BRASILEIRA NO SÉCULO XXI

Após quase vinte anos adotando tendências liberais¹⁵, o Brasil voltou a adotar medidas fortemente protecionistas no início da década de 2010. Segundo os dados disponíveis na base de dados estatísticos da OMC¹⁶, relacionados na tabela a seguir, o crescimento das importações no Brasil foi inferior à de outros países considerados emergentes no período de 2009 a 2014.

Importações Totais de Produtos por Ano^(*)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Brasil	133.677	191.537	236.964	233.398	250.559	239.150
China	1.005.923	1.396.247	1.743.484	1.818.405	1.949.989	1.959.356
Índia	257.202	350.233	464.462	489.694	465.397	463.033
Rússia	191.803	248.634	323.831	335.446	341.335	308.027
África do Sul	74.054	96.835	124.430	127.154	126.350	121.940

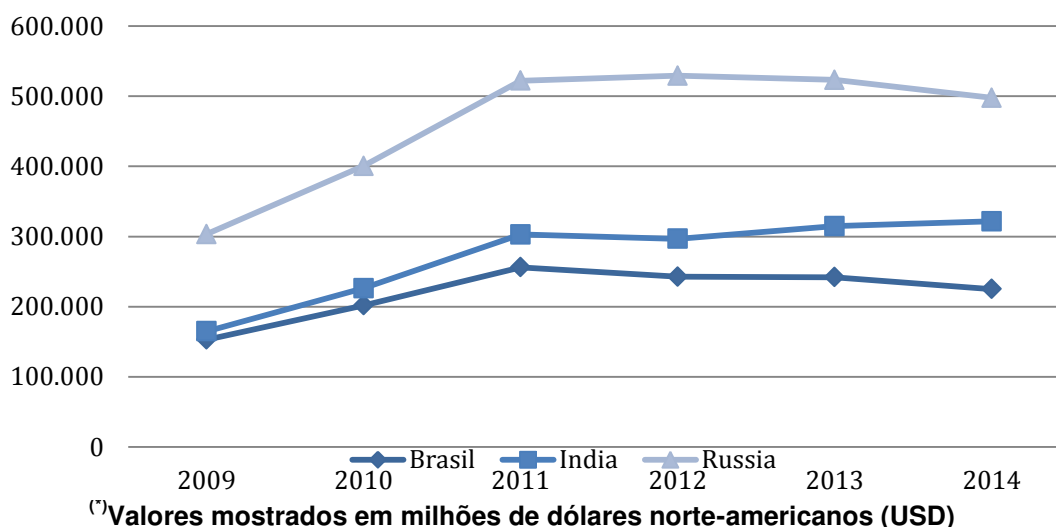
^(*)Valores mostrados em milhões de dólares norte-americanos (USD)

Além disso, o gráfico a seguir demonstra o comparativo do Brasil com outros países emergentes no total movimentado pelo comércio exterior em importações e exportações no mesmo período.

¹⁵GODOY, José Eduardo Pimentel. Aspectos gerais da evolução do sistema aduaneiro do Brasil. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/SRF/historia/aspectogerais.htm>. Último Acesso em: 11/11/2015.

¹⁶Ver https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/statis_e.htm. Último Acesso em: 11/11/2015.

Total de Importações e Exportações por Ano (*)



Acredita-se que a política alfandegária brasileira no período contribuiu fortemente para o resultado mostrado na tabela e no gráfico¹⁷. Algumas das principais medidas adotadas pelo governo brasileiro no período foram o novo regime de cálculo da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o estabelecimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, o aumento da alíquota cobrada pelos países do MERCOSUL para importação diversos produtos em 2012, a revisão do Acordo de Importação entre Brasil e México e o aumento no Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Em setembro de 2011, a Presidente Dilma Rousseff assinou o Decreto nº 7.567¹⁸, que regulamentou a Medida Provisória nº 540/2011¹⁹, estabelecendo a redução do IPI para fomentar a indústria automotiva nacional. Com esta medida, as empresas que produzissem veículos nacionalmente, atendendo os requisitos do

¹⁷INFANTE, Naiara e FERNANDES, Talita. Dilma mira o avanço, mas cai no protecionismo. Veja, São Paulo: Abril, 21/10/2012. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/dilma-mira-o-avanco-mas-cai-no-protecionismo/>. Último acesso em: 11/11/2015.

¹⁸Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7567.htm. Último acesso em: 11/11/2015.

¹⁹Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm. Último acesso em: 11/11/2015.

artigo 2º, § 1º, inciso III, do referido diploma poderiam obter redução de até 30 pontos percentuais na alíquota do IPI.

A medida gerou questionamentos²⁰ de Japão e Coréia do Sul na OMC sob o argumento de que feriria os princípios²¹ sob os quais a organização foi construída e tratados dos quais o Brasil é signatário.

Posteriormente, em outubro de 2012, foi editado o Decreto nº 7.819²², que regulamentou o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores com vigência programada para o período compreendido entre 2013 e 2017, concedendo mais incentivos em reduções tributárias em relação a produtos externos às empresas com produção e investimento local.

Completando a série de medidas tomadas para a proteção do setor automotivo, houve a renegociação, em 2012, do Acordo de Complementação Econômica nº 55 mantido entre Brasil e México. Até então não havia limite de volume de bens a serem contemplados pelos benefícios do acordo. Nessa oportunidade, foi estabelecida²³ a quota anual máxima de USD 1,45 bi para importação de veículos automotores com redução nas alíquotas. Em 2015, o acordo foi novamente renegociado e as quotas máximas mantidas, conforme oficializado pelo Decreto nº 8.419, de 18 de março de 2015²⁴.

No âmbito do MERCOSUL, a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 39/2011²⁵ criou mecanismo de elevação temporária do imposto de importação de produtos, medida regulamentada no Brasil pelo Decreto nº 7.734, de 25 de maio de

²⁰ WATANABE, Marta. Questionamento de Japão e Coréia ao IPI pode abrir disputa na OMC. Valor Econômico. São Paulo. 04/10/2011. Disponível em <http://www1.valor.com.br/brasil/1052596/questionamento-de-japao-e-coreia-ao-ipi-pode-abrir-disputa-na-omc>. Último acesso em: 11/11/2015.

²¹ Dentre eles, pode-se apontar o princípio da nação mais favorecida e o princípio do tratamento nacional.

²² Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2012/decreto-7819-3-outubro-2012-774308-publicacaooriginal-137761-pe.html>. Último acesso em: 11/11/2015.

²³ Conforme Decreto nº 7.706/2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7706.htm. Último acesso em: 11/11/2015.

²⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8419.htm. Último acesso em: 11/11/2015.

²⁵ Disponível em: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1328114265.pdf. Último acesso em: 11/11/2015.

2012²⁶. Dessa maneira, houve a elevação das alíquotas incidentes sobre mais de cem produtos²⁷, bem como a constituição de um Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias nas Tarifas do MERCOSUL pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior²⁸.

Finalmente, as diversas alterações sofridas pelo Decreto n. 6.306²⁹, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o IOF desde 2012³⁰, consubstanciaram a política econômica protecionista brasileira no período, com o aumento do IOF sobre as compras com cartão de crédito no exterior para 6,38%, e sobre empréstimos em moeda estrangeira com prazo médio de até 720 dias e operações de pagamento antecipado ao exportador para prazos superiores a 360 dias para 6%.

3. AS POLÍTICAS ALFANDEGÁRIAS PROTECIONISTAS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme exposto no título anterior, o Brasil adotou diversas medidas protecionistas na seara tributária ao longo da última década. Entretanto, deve-se verificar se a política adotada está em consonância com os dispositivos contidos na Constituição Federal brasileira.

Em primeiro lugar, as alterações na política alfandegária devem respeitar os tratados internacionais nos quais a República Federativa do Brasil é parte, de acordo com o artigo 5º, § 2º, da carta constitucional. Adquire especial relevância, nesse

²⁶Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7734.htm. Último acesso em: 11/11/2015.

²⁷ GUIMARÃES, Marina. Mercosul decide elevar tarifa de importação para até 100 produtos. O Estado de São Paulo, São Paulo. 20/12/2011. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,mercosul-decide-elevar-tarifa-de-importacao-para-ate-100-produtos,96768e>. Último acesso em 11/11/15

²⁸Resolução CAMEX nº 80/2012. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1002>. Último acesso em: 11/11/2015.

²⁹Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm. Último acesso em: 11/11/2015.

³⁰Decreto nº 7.683/2012, Decreto nº 7.698/2012, Decreto nº 7.699/2012, Decreto nº 7.726/2012, Decreto nº 7.751/2012, Decreto nº 7.787/2012, Decreto nº 7.787/2012, Decreto nº 7.853/2012, Decreto nº 7.878/2012, Decreto nº 7.894/2013, Decreto nº 7.975/2013, Decreto nº 8.023/2013, Decreto nº 8.027/2013, Decreto nº 8.165/2013, Decreto nº 8.175/2013, Decreto nº 8.231/2014, Decreto nº 8.257/2014 e Decreto nº 8.325/2014.

contexto, o tratado de constituição da OMC, que estabelece alguns princípios norteadores das relações político-econômicas internacionais.

Dentre eles, destacam-se o princípio do tratamento nacional, que visa tratamento igualitário entre produtos nacionais e estrangeiros, desde que similares e o princípio da nação mais favorecida, que estabelece que todas as partes devem beneficiar-se de um mesmo tratamento, para que não seja dispensado um tratamento menos favorável a membros de outros países.

Além disso, a Constituição traz o princípio da anterioridade em seu artigo 150, III, b³¹. Segundo esse princípio, somente podem ser criados ou aumentados tributos para o exercício seguinte ao qual são estabelecidos. Entretanto, as medidas tomadas pelo governo brasileiro enquadram-se na exceção do primeiro parágrafo deste artigo, por estarem elencadas no artigo 153, II³², da Constituição Federal. Dessa forma, o princípio da anterioridade não se aplica neste caso.

Por fim, o Título VII da carta magna estabelece a ordem econômica constitucional e seus princípios. O inciso IV do artigo 170³³, que elenca a livre concorrência entre estes princípios também deve ser analisado quando da elaboração de políticas alfandegárias. Segundo BONFIM³⁴:

Os limites á intervenção estatal, são todos ofertados pela própria Constituição da República que, a despeito de permitir tal tipo de ingerência, cria barreiras objetivas à estatização do domínio econômico, este reservado aos particulares. O domínio econômico é lócus fundamental da iniciativa privada, conforme delineamento realizado pela ordem econômica. A intervenção do Estado, nessa

³¹Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

(...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)”

³²“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;”

³³“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;”

³⁴BONFIM, Diego. *Tributação e Livre Concorrência*. São Paulo: Saraiva. 2011.

linha, deve ocorrer em casos especialíssimos e conforme previsão legal.

As medidas adotadas visando proteger o comércio local, mesmo que estabeleçam vantagens para produtos nacionais em relação aos produtos produzidos em países terceiros, podem não ser contrárias ao princípio da livre concorrência. É necessário, entretanto, que os representantes do Estado tenham em mente o caráter excepcional que as intervenções devem possuir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comércio internacional, elemento fundamental da economia mundial, tem papel não só econômico como social, político e cultural. A política protecionista, adotada por nações com o objetivo de proteger e desenvolver a indústria interna, está em ascensão em países em desenvolvimento, indo na contramão da tendência mundial entre os países desenvolvidos, tal seja o liberalismo econômico.

Após a Segunda Guerra Mundial, o comércio internacional atual foi estruturado com a assinatura de tratados multilaterais e, apesar de estar pautado em princípios de igualdade de tratamento, ainda verifica-se a presença de uma política protecionista, em especial nos países em desenvolvimento.

No Brasil, tanto a legislação infraconstitucional quanto a Constituição Federal trazem tributos previstos para atuar como barreiras tarifárias aos produtos estrangeiros ou para estimular a indústria interna, concedendo imunidades e benefícios em alíquotas apenas aos produtos e serviços nacionais.

A forte política protecionista brasileira tem gerado, especialmente na última década, além de efeitos na economia nacional, problemas de ordem diplomática. O Brasil é líder mundial em medidas antidumping, segundo a OMC, especialmente em relação a outros países em desenvolvimento dos BRICS (especialmente China e Índia) e aos Estados Unidos. Apesar de mecanismos legais, é preciso cuidado, porque essas imposições envolvem relações internacionais, especialmente entre países.

É importante que os governantes considerem que a política protecionista deve ter caráter temporário e excepcional, para que o país continue tendo boas relações econômicas e diplomáticas com o resto do mundo, facilitando a livre concorrência e o liberalismo econômico, ainda que controlado, possibilitando o desenvolvimento e crescimento do comércio internacional.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Diego. **Tributação e Livre Concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CLAY, Henry Charles. **The Harmony of Interests, Agricultural, Manufacturing and Commercial**. Filadélfia: H. C. Baird, 1868.

GODOY, José Eduardo Pimentel. **Aspectos gerais da evolução do sistema aduaneiro do Brasil**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/SRF/historia/aspectogerais.htm>. Acesso em: 11/11/2015.

GUIMARÃES, Marina. Mercosul decide elevar tarifa de importação para até 100 produtos. *In: O Estado de São Paulo*, São Paulo. 20/12/2011. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,mercosul-decide-elevar-tarifa-de-importacao-para-ate-100-produtos,96768e>. Acesso em 11/11/15

HAMILTON, Alexander. *Report on the Subject of Manufactures*. *In: The Founders' Constitution*. Vol. 1. Chicago: University of Chicago Press, 2000.

INFANTE, Naiara e FERNANDES, Talita. Dilma mira o avanço, mas cai no protecionismo. *In: Veja*, São Paulo: Abril, 21/10/2012. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/dilma-mira-o-avanco-mas-cai-no-protecionismo/>. Acesso em: 11/11/2015.

RICARDO, David. **On the Principles of Political Economy and Taxation**. Londres: J. Murray. 1817.

VERSIANI, Fabio Rabelo. As Longas Raízes do Protecionismo: 1930 e as Relações entre Indústria e Governo. Em *Revista Economia*. Vol.13, n. 3b, p.867–895, Brasília. set/dez 2012.

WATANABE, Marta. Questionamento de Japão e Coréia ao IPI pode abrir disputa na OMC. *Valor Econômico*. São Paulo. 04/10/2011. Disponível em <http://www1.valor.com.br/brasil/1052596/questionamento-de-japao-e-coreia-ao-ipi-pode-abrir-disputa-na-omc>. Último acesso em: 11/11/2015.